

**Emenda nº        de 2018 - CAS**  
(ao PLS 43 de 2017)

**O Artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2017 passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 1º As bulas de medicamentos, definidos em regulamento específico, trarão advertência dirigida aos atletas sobre sua obrigação de consultar a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos, definida em conformidade com o Código Mundial Antidopagem, antes de consumir medicamentos."*  
(NR)

### **Justificação**

Ao incluir nas bulas dos medicamentos, indiscriminadamente, advertência aos atletas acerca da necessidade de consultar a lista de substância e métodos proibidos, entendemos que o resultado gerado tenderá a ser o oposto ao de informar corretamente, podendo gerar confusão.

Assim sendo, entendemos meritória a proposta de ampliar o acesso a informação, porém, cabendo à Anvisa regulamentar quais deverão ter a observação em bula.

Sala da Comissão,    fevereiro de 2018.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/AM**

